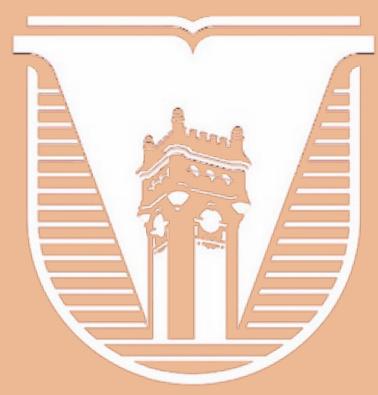


VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?



Você já ouviu falar em Violência Obstétrica?

BRUNA BITTENCOURT ZÓZIMO MELCHIADES
LUANA DA COSTA BRESSAN
MARCELA DO VALLE CHAGAS
SABRINA DOS SANTOS AMARAL
MÔNICA DE ALMEIDA CARREIRO

© 2024. Universidade de Vassouras

Presidente da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE)
Adm. Gustavo de Oliveira Amaral

Reitor da Universidade de Vassouras
Dr. Marco Antonio Soares de Souza

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação Tecnológica
Dr. Carlos Eduardo Cardoso

Coordenador do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde
Drª Eduardo Tavares Lima Trajano

Editora-Chefe das Revistas Online da Universidade de Vassouras
M. Sc. Lígia Marcondes Rodrigues dos Santos

Editora Executiva das Produções Técnicas da Universidade de Vassouras
Dra. Paloma Martins Mendonça

Modo de acesso: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/PT/article/view/4956>

V814 **Violência obstétrica: orientação para gestantes / Organizadores Bruna Bittencourt Zózimo Melchiades...[et al.] – Vassouras, RJ : Universidade de Vassouras, 2024.**
19 p.: il. color.

Recurso eletrônico
Formato: E-book

ISBN: 978-85-88187-91-7

1. Obstetrícia. 2. Mulheres grávidas. 3. Violência obstétrica. I. Melchiades, Bruna Bittencourt Zózimo. II. Universidade de Vassouras. III. Título.

Sistema Gerador de Ficha Catalográfica On-line – Universidade de Vassouras

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

O texto é de responsabilidade de seus autores. As informações nele contidas, bem como as opiniões emitidas, não representam pontos de vista da Universidade de Vassouras.

AUTORES:

BRUNA BITTENCOURT ZÓZIMO MELCHIADES

Aluna do mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde da Universidade de Vassouras, graduada em Direito, inscrita na OAB/RJ, especialista em Direito Médico e da Saúde, especialista em Direito Sanitário pela USP, especialista em Healthcare Compliance e membro da Escola Brasileira de Executivos em Saúde, além de possuir formação em diversos cursos complementares pela Universidade de Coimbra e Instituto Einstein. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UCAM e em Direito Notarial, Registral e Imobiliário pela UERJ.

LUANA DA COSTA BRESSAN

Acadêmica do Curso de Enfermagem da Universidade de Vassouras-RJ. Aluna de iniciação científica e tecnológica e integrante do grupo de pesquisa Atenção à Saúde nos diferentes níveis de atenção.

MARCELA DO VALLE CHAGAS

Acadêmica do Curso de Medicina da Universidade de Vassouras-RJ. Aluna de iniciação científica e tecnológica e integrante do grupo de pesquisa Atenção à Saúde nos diferentes níveis de atenção.

SABRINA DOS SANTOS AMARAL

Acadêmica do Curso de Enfermagem da Universidade de Vassouras-RJ. Aluna de iniciação científica e tecnológica e integrante do grupo de pesquisa Atenção à Saúde nos diferentes níveis de atenção.

MÔNICA DE ALMEIDA CARREIRO

Enfermeira. Mestre e Doutora em Enfermagem. Docente do Mestrado Profissional em Ciências da Saúde da Universidade de Vassouras-RJ. Docente da Graduação em Enfermagem-Universidade de Vassouras- RJ. Enfermeira aposentada da UNIRIO.

Este é um produto da pesquisa intitulada **Violência Obstétrica: Uma tecnologia educativa e social sobre o tema**, vinculada ao Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde da Universidade de Vassouras.

O objetivo deste ebook é informar e esclarecer as gestantes sobre o tema **Violência Obstétrica**, possibilitando que as gestantes conheçam os seus direitos e saibam como agir caso identifiquem um caso de **Violência Obstétrica**.



SUMÁRIO

Capítulo 1: O que é Violência Obstétrica?

Definição e Histórico

Aspectos Legais

Capítulo 2: Tipos de Violência Obstétrica

Formas de Violência

Capítulo 3: Como Identificar a Violência Obstétrica?

Sinais e Sintomas

Capítulo 4: Direitos e Autonomia no Parto: Humanização, Consentimento e Segurança

Parto Humanizado

Plano de Parto

Direito ao Acompanhante e à Doula

Consentimento Informado

A importância da Caderneta da gestante

Capítulo 5: O que Fazer em Caso de Violência Obstétrica?

Como Agir

Aspectos Legais

Capítulo 1: O que é Violência Obstétrica?

Definição e Histórico

A violência obstétrica refere-se a qualquer ato ou omissão por parte dos profissionais de saúde que causem dano físico, psicológico ou emocional à mulher durante a gestação, parto, pós-parto e/ou aborto. Este tipo de violência não é apenas uma questão de saúde, mas também de direitos humanos, uma vez que atenta contra a dignidade, autonomia e liberdade da mulher.

Historicamente, muitas práticas obstétricas que desrespeitam a autonomia da mulher foram normalizadas e aceitas como padrão de cuidado. Contudo, com o avanço dos movimentos de humanização do parto e a conscientização sobre os direitos das mulheres, essas práticas começaram a ser vistas como formas de violência. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a violência obstétrica como uma forma de violação dos direitos humanos e recomenda práticas que respeitem a autonomia e as escolhas da mulher.

Com o desenvolvimento dos estudos sobre saúde reprodutiva, direitos das mulheres e a busca por uma assistência ao parto mais humanizado, a violência obstétrica ganhou força nos debates em que buscam amparo de políticas públicas para reconhecer e combater os casos.



Aspectos Legais

No Brasil, apesar de não haver uma lei federal específica que tipifique a violência obstétrica, o Código de Ética Médica e a Resolução nº 2.173/2017 do Conselho Federal de Medicina (CFM) estabelecem que é dever dos profissionais de saúde respeitar a dignidade e a autonomia das pacientes. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 196, garante o direito à saúde como um direito de todos e um dever do Estado, o que inclui o direito a um atendimento digno e respeitoso durante o parto.



É importante destacar também que, em 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicou uma resolução que recomenda aos Estados membros, incluindo o Brasil, a adoção de medidas para prevenir, combater e punir a violência obstétrica, reconhecendo-a como uma violação dos direitos das mulheres

Quem pode praticar violência obstétrica?



A violência obstétrica pode praticada por qualquer profissional que preste serviço de saúde, antes, durante e após o parto ou aborto, inclui-se:

Médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) em enfermagem, obstetras, recepcionistas ou qualquer outro profissional que preste em algum momento esse tipo de assistência.

Capítulo 2: Tipos de Violência Obstétrica

Formas de Violência

A violência obstétrica pode se manifestar de várias formas, cada uma com impactos significativos na saúde física e mental da mulher:

Atenção!

Violência Física: Inclui intervenções como a manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga para forçar a saída do bebê), episiotomia (corte na região perineal) realizada sem necessidade ou consentimento, e a aplicação de oxitocina para acelerar o parto sem justificativa clínica. Estas práticas, além de dolorosas, muitas vezes são desnecessárias e podem causar traumas físicos e emocionais duradouros

Violência Verbal e Emocional: Refere-se ao uso de linguagem desrespeitosa, humilhante ou ofensiva, e à criação de um ambiente hostil que gera ansiedade e medo na parturiente. Comentários como "na hora de fazer, não gritou", ou "se não parar de gritar, seu bebê vai sofrer" são exemplos comuns desse tipo de violência. Este tipo de tratamento pode ter consequências sérias para a saúde mental da mulher, levando a transtornos como depressão pós-parto e ansiedade

Violência Institucional: Ocorre quando há desrespeito ao direito da mulher de ser informada e de consentir ou recusar procedimentos. A imposição de cesariana sem necessidade clínica ou sem a devida explicação é um exemplo típico. Este tipo de violência é reforçado por um sistema de saúde que muitas vezes prioriza a conveniência dos profissionais em detrimento das necessidades e direitos das pacientes

Violência Psicológica e Moral: Inclui atos que minimizam ou ignoram os sentimentos e desejos da mulher, como forçar determinada posição para o parto ou negar a presença de um acompanhante de escolha da mulher durante o parto. Essas ações violam o direito da mulher à autonomia sobre seu corpo e podem causar danos psicológicos duradouros

Capítulo 3: Como Identificar a Violência Obstétrica?

Sinais e Sintomas

Um dos maiores desafios das mulheres é saber diferenciar um procedimento esperado daquele caracterizado como violência obstétrica, isso porque muitas mulheres podem ter a percepção de que o tratamento agressivo é normal, de modo que nem sequer percebem que foram submetidas a uma forma de violência.

SINAIS E SINTOMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:



Falta de informação e comunicação inadequada



Intervenções médicas desnecessárias e/ou impostas



Abuso verbal



Falta de consentimento informado



Desrespeito à privacidade e à dignidade



Abuso físico

O PAPEL DA ESCUTA ATIVA E EMPATIA NA IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:

A escuta ativa e a empatia desempenham um papel fundamental na identificação da violência obstétrica. É essencial que os profissionais de saúde estejam atentos aos relatos e às experiências das mulheres, demonstrando interesse verdadeiro, acolhimento e respeito.



Consequências

As consequências da violência obstétrica podem ser devastadoras para a mulher, seu bebê e sua família. Fisicamente, a mulher pode sofrer com lesões e complicações decorrentes de intervenções desnecessárias ou inadequadas. Psicologicamente, ela pode desenvolver transtornos como depressão pós-parto, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e dificuldades no vínculo com o bebê.

Para o bebê, a violência obstétrica pode interferir na formação do vínculo com a mãe, além de aumentar o risco de complicações de saúde a curto e longo prazo. Por exemplo, a separação precoce entre mãe e bebê logo após o parto pode dificultar a amamentação e afetar o desenvolvimento emocional da criança.

ASPECTOS LEGAIS

A mulher que é vítima de violência obstétrica tem o direito de buscar reparação legal. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) oferece proteção contra a violência física, psicológica e moral, que se aplica também ao contexto da violência obstétrica. Além disso, a mulher pode recorrer à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ou mover uma ação judicial para reparação dos danos sofridos



Fique atenta!

Quando a cirurgia cesariana é feita sem indicação clínica real e sem o consentimento da gestante, ela pode ser considerada violência obstétrica. Isso porque, de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, essa opção ocasiona riscos desnecessários à saúde da mulher (triplica o risco de morte da mãe) e aumenta em 120 vezes a probabilidade de problemas respiratórios para o recém-nascido.

Violência Obstétrica: atente-se e evite!

- Visite a maternidade/hospital antes do parto para se familiarizar com as práticas adotadas pela instituição.
- Entregue seu plano de parto na maternidade/hospital com antecedência, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde.
- Construa o plano de parto em conjunto com os profissionais de saúde que a acompanham para estabelecer um diálogo sincero e transparente.
- Tenha sempre um(a) acompanhante durante o parto para dar o apoio, em especial emocional, um direito garantido por lei.
- Caso ocorra violência obstétrica e a gestante sofra danos, ela tem até três anos a partir da data dos fatos para iniciar uma ação judicial em busca de reparação. Colocar esse último tópico por último.

Capítulo 4: Direitos e Autonomia no Parto: Humanização, Consentimento e Segurança.

Parto Humanizado

O parto humanizado coloca a mulher no centro do processo de nascimento, respeitando suas escolhas e necessidades. Este modelo de atendimento reconhece o parto como um processo natural e fisiológico, e as intervenções médicas são realizadas apenas quando estritamente necessárias. No Brasil, a Política Nacional de Humanização do Parto e Nascimento promove práticas baseadas em evidências que respeitam os direitos das mulheres, como o direito ao acompanhante, à doula, e ao acesso à informação durante o parto.



O foco principal é atender aos desejos da gestante e garantir que suas decisões sejam respeitadas, aguardando o momento em que o bebê esteja pronto para nascer. Portanto, o parto humanizado não se trata de um tipo específico de parto, mas sim da forma como a mulher e o bebê são assistidos durante o processo de nascimento.

Plano de Parto

O plano de parto é um documento em que a gestante expressa suas preferências e expectativas para o trabalho de parto, parto e pós-parto. Ele é uma ferramenta vital para assegurar que os desejos da mulher sejam respeitados, e as intervenções médicas ocorram somente quando necessário. O plano de parto deve ser elaborado em conjunto com os profissionais de saúde e entregue antecipadamente à equipe que realizará o parto.

Consentimento Informado

O consentimento informado é um direito fundamental que garante à mulher o poder de decisão sobre os procedimentos que serão realizados durante o parto. Conforme estabelecido pelo Código de Ética Médica, a mulher tem o direito de ser informada de maneira clara e compreensível sobre os benefícios, riscos e alternativas de qualquer intervenção. Esse consentimento deve ser livre de pressões e ser obtido antes da realização de qualquer procedimento.

Importância da Caderneta da Gestante

A Caderneta da Gestante é um instrumento fundamental que acompanha a mulher durante todo o período gestacional, registrando informações importantes sobre consultas, exames e orientações. Além de servir como um guia de saúde, ela também empodera a gestante, fornecendo informações sobre seus direitos, sinais de alerta e orientações sobre como proceder em diferentes situações. A caderneta é uma aliada essencial para garantir que os direitos da mulher sejam respeitados e para prevenir casos de violência obstétrica.

Direito ao Acompanhante e à Doula

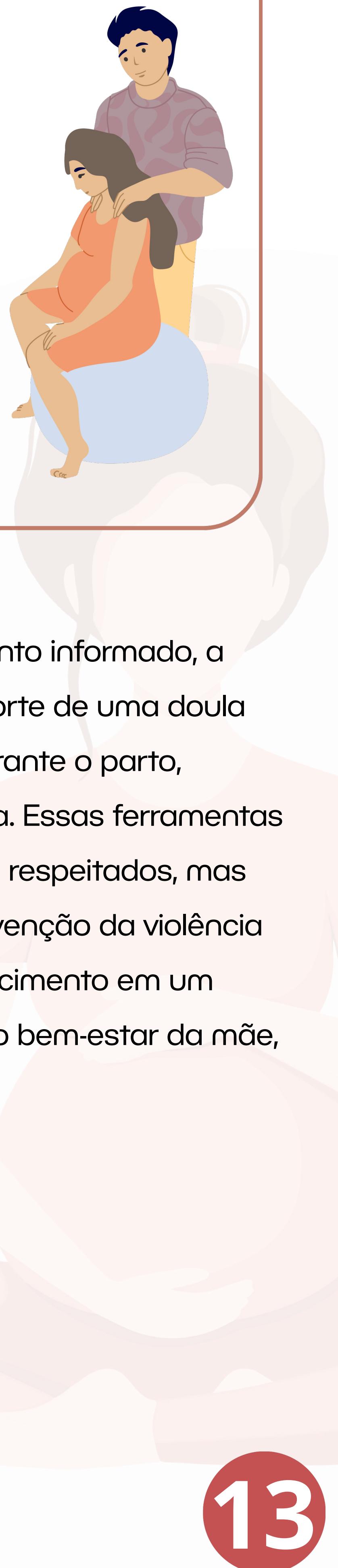
A gestante tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante sua permanência no estabelecimento de saúde (trabalho de parto, parto e pós-parto imediato ou aborto), conforme disposições da Lei nº. 11.108/2005. O/a acompanhante pode ser homem ou mulher e não precisa ser o pai da criança.

Além disso no Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº. 16.869/16 estabelece que a mulher tem direito à presença de uma doula, e essa presença não impede a participação do acompanhante.

Benefícios em ter um acompanhante

Mulheres se sentem mais seguras ao contar com alguém de seu convívio para acompanhá-las durante o parto. Conversar com a parturiente, trazendo à mulher conforto e tranquilidade pois, assim, ela se distrai e reafirma o sentimento de estar junto com alguém que a conhece e que é de sua confiança.

Além disso, a presença do acompanhante auxilia no processo fisiológico do parto, pois a mulher está segura de que tudo dará certo, visto que tem alguém em quem ela confia junto dela e que, se algo indesejado acontecer, ela não estará sozinha.



Integrar práticas como o plano de parto, o consentimento informado, a presença de um acompanhante de confiança e o suporte de uma doula fortalece a autonomia e o protagonismo da mulher durante o parto, promovendo uma experiência mais segura e respeitosa. Essas ferramentas não apenas garantem que os direitos da mulher sejam respeitados, mas também atuam como poderosos instrumentos na prevenção da violência obstétrica, ajudando a transformar o momento do nascimento em um processo humanizado e digno, que valoriza a saúde e o bem-estar da mãe, do bebê e da família.

Capítulo 5: O que Fazer em Caso de Violência Obstétrica?

Como agir

Se você identificar ou for vítima de violência obstétrica, é crucial saber como agir para proteger seus direitos e buscar justiça:

- Documentação e Provas: Mantenha todos os documentos médicos relacionados ao atendimento, como prontuários, exames e prescrições. Anote detalhes sobre o ocorrido, incluindo nomes dos profissionais envolvidos, data e local dos fatos, e, se possível, colete testemunhos.
- Denúncia: A violência obstétrica pode ser denunciada em diversos órgãos. É importante que a denúncia seja feita para que haja registro do caso e para que as autoridades possam agir.
- Apoio Jurídico e Psicológico: Além das medidas legais, buscar apoio em organizações que defendem os direitos das mulheres é essencial. A assistência psicológica também é fundamental para lidar com os impactos emocionais da violência obstétrica

A vítima de violência obstétrica pode buscar reparação judicial por danos morais e materiais. O Código Penal Brasileiro tipifica lesão corporal (art. 129) e abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019) como crimes que podem ser aplicados em casos de violência obstétrica. Além disso, ações coletivas podem ser movidas para exigir a criação de políticas públicas que previnam a violência obstétrica e protejam os direitos das mulheres

Links e Telefones Úteis

- Disque 180: Central de Atendimento à Mulher – oferece apoio e orientações sobre direitos e encaminhamentos necessários em casos de violência contra a mulher.
- Disque 136: Ouvidoria Geral do SUS – para denúncias relacionadas a atendimentos em unidades de saúde pública.
- Ouvidoria da ANS: 0800 701 9656 – para denúncias relacionadas a planos de saúde privados.
- Defensoria Pública do Estado: Cada estado possui um Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher que pode ser acessado para orientação e apoio jurídico.
- Ministério Público: As denúncias podem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, que tem o papel de proteger os direitos do cidadão e fiscalizar os serviços de saúde.

Referências

GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO: conheça seus direitos! [s.l: s.n.], [20--]. Disponível em:
<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/1e6176359aae47788dc72f14f65a4a56.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

DPE-PR reforça a importância de se respeitar a lei do(a) acompanhante no parto e evitar casos de violência obstétrica. [20--]. Disponível em:
<https://www.defensoriabpublica.pr.def.br/Noticia/DPE-PR-reforca-importancia-de-se-respeitar-lei-doa-acompanhante-no-parto-e-evitar-casos-de>. Acesso em: 15 ago. 2024.

3. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. [s.l: s.n.], [20--]. Disponível em:
https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto_violencia_obstetrica-2-1.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

DESEMBARGADOR, A.; NUNES DA CUNHA, J.; NO-BLOCO. DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL OBSTÉTRICA VIOLÊNCIA. [s.l: s.n.], [20--]. Disponível em:
<https://www.defensoria.ms.def.br/images/repositorio-dpgems/conteudo-nucleos/nuDEM/cartilhas/Cartilha%20Violencia%20Obst%C3%A9trica%20-%202021.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MELCHIADES, Bruna Bittencourt Zózimo. Violência Obstétrica: uma tecnologia educativa e social sobre o tema. Vassouras: Revista Mosaico, [20--]. (Relatório técnico final).

Empoderar-se de conhecimento é o
primeiro passo para transformar o
nascimento em um ato de respeito e
dignidade!

